



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4780/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO JACÓ, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o envio de PROJETO de LEI que autorize a concessão de imóvel do município de Petrópolis, na forma do Art. 121, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município, para a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Jacó, com vistas à prestação gratuita de serviços à população e dá outras providências, conforme anteprojeto a seguir:

“Art.1º Fica autorizada a concessão de uso do imóvel municipal, situado na Estrada Estrada *Philuvio Cerqueira Rodrigues*, quilometro 15, Itaipava, Petrópolis-RJ, CEP 25.745-070 a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Jacó, CNPJ-MF nº 32.007.528/0001-89.

§ 1º A concessão de uso obedecerá às seguintes condições e obrigações por parte da concessionária:

I - utilizar o imóvel concedido somente para o desenvolvimento de ações socioeducativas, capacitação rural e ambiental, saúde, lazer e cidadania, junto à comunidade petropolitana, em especial, da região do Jacó, bem como suas respectivas infraestruturas e equipamentos necessários ao seu pleno e efetivo funcionamento;

II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria no imóvel cedido, ressalvadas as de manutenção e conservação, sem prévia e expressa aprovação do Município;

III - não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da presente Lei;

IV - não ceder o imóvel a terceiros, a que título for, salvo na hipótese de compartilhamento previsto nesta lei, mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública municipal;

V - responsabilizar-se por quaisquer danos de ordem material ou moral decorrentes do uso do imóvel concedido, inclusive perante terceiros;

VI - obedecer às normas em vigor relativas às atividades desenvolvidas no imóvel concedido;

VII - ao término do prazo da concessão, em que não haja prorrogação, devolver o imóvel ao Município, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, livre de coisas e pessoas;

Data do Documento: 02/09/2022 - 11:24:26
Data do Processo: 02/09/2022 - 12:16:41
Processo: 4780/2022

Assinatura digital: 2022052600320174478

VIII - a concessão poderá ser revogada a qualquer momento, de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, sem ônus para esta, sujeitando-se a concessionária à devolução do imóvel por ela utilizado, sem direito a retenção ou indenização, e rescindida nos casos de:

a) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo;

b) dissolução, falência ou concordata da concessionária.

IX - A concessionária compromete-se a aceitar a utilização compartilhada pelo Município, caso demonstrada tal necessidade;

X - responsabilizar-se pelas despesas ordinárias referentes ao consumo de água, energia elétrica e outras, providenciando as respectivas ligações em seu nome, salvo o IPTU;

XI - facultar à concedente examinar ou vistoriar as áreas, objeto da concessão de uso, sempre que aquela entender conveniente;

XII - prestar os serviços de forma completamente gratuita à população local.

§ 2º A presente concessão tem caráter resolúvel e gratuito.

Art. 2º O prazo da concessão será de dez anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 3º A transgressão ao disposto nos incisos do parágrafo primeiro do artigo primeiro desta lei implicará na rescisão do contrato, com a desocupação do imóvel no prazo fixado.

Art.4º Revogada a concessão, o imóvel será restituído ao concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo à concessionária indenização por quaisquer melhorias que tenham sido realizadas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

Neste Próprio Municipal funcionou a Escola Municipal Argemiro Machado, fechada há muitos anos. O prédio encontra-se em avançada depreciação. Havia uma pessoa morando irregularmente em suas dependências mas que faleceu. Esta pessoa, enquanto morava, fazia uma mínima manutenção e que agora nem isto está sendo feita. A Associação de Produtores Rurais e Moradores do Jacó usava o espaço para realizar suas reuniões, mas recentemente até a luz da unidade foi cortada. Após conversas com a Associação, esta minha Indicação Legislativa pretende atender os anseios da comunidade em recuperar o espaço e transformá-lo em um local de convivência e apoio aos produtores rurais e moradores e implantar ações socioeducativas, de capacitação rural e ambiental, transformando-o em um lugar de convivência comunitária e evitar que o patrimônio público se perca por falta de manutenção.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador